

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/AHM/2015

PROCESSO Nº: 2014-0.359.038-5

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2015

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 61.418.042/0001-31

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preço para o fornecimento de sonda blackmore n.º 18 (Item 01), para unidades da Autarquia Hospitalar Municipal, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

VALOR TOTAL: **R\$ 78.166,80** (setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Aos ____ dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402, Consolação – São Paulo – CEP 01220-010, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. ____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 61.418.042/0001-31, com sede na Alameda Africa, nº 570 – Gleba Y (pólo empresarial) – Tamboré – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06543-306, neste ato representada por procuração, pelo **SRA. MARISA BREGUÊS**, portadora da cédula de identidade RG nº ____ SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº ____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) medicamento(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços o fornecimento **SONDA BLACKMORE Nº 18, PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2015**, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1.** Os preços registrados nesta Ata refere-se ao seguinte item:

2.1.1. Item 01 – (**SONDA BLACKMORE Nº 18** – Sengstaken – esofágica, calibre 18, estéril, descartável, confeccionada em borracha natural, maleável, com 02 (dois) balões de vedação e 03 (três) vias para tamponagem esofágica. Os balões devem ser devidamente localizados, com elasticidade uniforme, para que qualquer dilatação se processe igualmente, du superfícies lisas e revestidas de película protetora apropriada. As extremidades deverão ter acabamento perfeito e o numero de calibre deverá ser gravado na extremidade proximal. Embalagem individual que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método de esterilização, validade e número de registro no Ministério da Saúde) – 180 unidades no valor unitário de **R\$ 434,26** (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 78.166,80** (setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

- 2.2.** O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3.** O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1.** Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2.** O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1.** Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

- 3.2.2.** Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3.** O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1.** O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as unidades requisitantes indicadas no subitem 5.2:

item	C.M.M Consumo médio Mensal	C.M.A Consumo Médio Anual
01	15	180

- 5.2.** Os produtos deverão ser entregues pela DETENTORA nas seguintes unidades:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (HMCC)

Av. Celso Garcia, 4.815 - Tatuapé

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO (HMACN)

Al. Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA (HMFMPR)

Estr. de Itapecerica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (HMARS)

R. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA (HMIPG)

R. Juventus , 562 – Mooca

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (HMJSH)

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA (HMWP)

R. Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL (HMTS)

R. Dr. José Guilherme Eiras, 123 - S. Miguel Paulista

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI (HMMD)

R. Lucas de Leyde, 257 - Rio Pequeno

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)

R. Alves Maldonado, 128 - V. Nhocuné

PRONTO ATENDIMENTO JARDIM MACEDÔNIA (PAMM)

R. Luis Boloni, s/nº – Jd. Macedônia

PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL PERUS (PSMP)

R. Julio de Oliveira, 80

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO (PSMJCM)

R. Av. Queiróz Filho nº 313 – Lapa

ALMOXARIFADO CENTRAL DA AHM (AC)

Av. Octaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó

5.3. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a **CONTRATANTE** a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições.

5.3.1. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4. O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento, emitidas pela **CONTRATANTE**, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

- 5.6. Em caso de necessidade da **CONTRATANTE**, devidamente justificada, o consumo médio mensal estimado poderá ser ultrapassado, mediante a expressa anuência da **DETENTORA**, desde que não superado o quantitativo anual previsto no subitem 5.1.
- 5.7. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.7.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada Ordem de Fornecimento.
- 5.9. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.
- 5.10. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.11. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do Registro de Preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.12. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12.1.1. Na hipótese de substituição, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.12.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12.2.1. Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.13.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.14.** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.15.** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.16.** As embalagens individuais deverão conter a seguinte inscrição indelével e visível: **PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO.**
- 5.17.** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela **CONTRATANTE** caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.17.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.18.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A **DETENTORA** deverá arcar com os custos da análise em laboratório, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2.** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **DETENTORA**, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.3.** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

- 6.4.** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

- 6.5.** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1. Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1.** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

- 7.2.** Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2015**.

- 7.3.** A DETENTORA obriga-se a entregar os produtos com validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços da CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

- 7.4.** A DETENDORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

- 7.5.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

- 7.6.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8.** A DETENTORA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9.** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1.1.** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento da Ata de Registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.1.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora.
- 8.1.1.2.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.6 o licitante que estiver impedido de firmar a Ata pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 21º dia de atraso, poderá configurar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, com as consequências daí advindas;
- 8.1.3.** Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 0,5

(meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá. A seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 8.1.4.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
 - 8.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da DETENTORA;
 - 8.1.6.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 8.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante.
- 8.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4.** O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o detentor da Ata.
- 8.5.** O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1.** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2.** Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;

- 9.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5.** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ser feita pessoalmente, por correspondência ou mediante publicação na imprensa oficial.
- 9.3.** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

SRA. MARISA BREGUÊS
CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO
DE MATERIAIS CIRURGICOS E
HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA